

## CONVÊNIO Nº. 03/2012

Que celebram entre si, por força da Lei Municipal nº. 2.316, de 08 de março de 2012, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, Santo Augusto - RS, inscrito no CNPJ nº. 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Alvorindo Polo**, brasileiro, casado, CPF nº. 055947660.49, Carteira de Identidade nº. 6024524396, residente e domiciliado no Distrito de Santo Antonio, neste município de Santo Augusto - RS, neste ato denominado simplesmente **CONVENENTE** e, de outro lado, o **LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 04, na localidade de Ivagaci, Boa Vista do Buricá/RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.685.616/0001-21, registrado na STCAS/RS sob nº. 3.246/73, reconhecida como de utilidade pública pelo Decreto Federal nº. 91.108/85, ora representado por sua Diretora Geral Sra. **SALETE DAL ROSS**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua São Pedro, 790, na cidade de Boa Vista do Buricá/RS, CPF nº. 708 618 200-00, portadora da Carteira de Identidade nº. 9062427457, doravante denominada simplesmente **LAR BOM PASTOR**, pelo que estabelecem nos termos da Lei Municipal supracitada, as seguintes cláusulas e/ou condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio, o pagamento por parte do **MUNICÍPIO**, das despesas referentes ao programa de acolhimento institucional de crianças decorrente de ordem judicial, ao **LAR BOM PASTOR**.

a) o acolhimento institucional refere-se ao atendimento integral a crianças de ambos os sexos, com idade de 0 a 12 (zero a doze) anos.

b) o atendimento integral compreende o fornecimento de alimentação, vestuário, calçados, moradia, assistência odontológica, médico e hospitalar, orientação religiosa, reforço escolar e encaminhamento à escola especial (quando necessário).

### CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Compromissos

#### I – DO MUNICÍPIO:

a) encaminhar as crianças de ambos os sexos, com idade de 0 a 12 (zero a doze) anos, por determinação judicial;

b) realizar o pagamento mensal das despesas referentes ao programa de acolhimento institucional de crianças acolhidas por ordem judicial.

#### II – DO LAR BOM PASTOR:

a) prestar o atendimento integral às crianças encaminhadas pelo **MUNICÍPIO**;

b) emitir e enviar ao MUNICÍPIO, até o último dia útil de cada mês, a fatura correspondente ao atendimento de menores, informando o número de crianças atendidas e especificando o nome e o valor a ser pago;

c) cumprir o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange às suas obrigações enquanto instituição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Financeiros**

O MUNICÍPIO contribuirá com o valor de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) mensais para cada criança acolhida por ordem judicial, a partir de 1º de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado através de depósito na conta bancária nº. 41.224-4, agência 036 da Cooperativa de Crédito Sicredi Noroeste de Boa Vista do Buricá/RS, de titularidade do LAR BOM PASTOR, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º Se o tempo de atendimento for inferior a um mês, o valor será devido proporcionalmente pelos dias de efetivo atendimento.

§ 2º Para ser feito o referido depósito, o LAR BOM PASTOR deverá emitir e enviar ao MUNICÍPIO, até o último dia útil de cada mês, a fatura correspondente ao atendimento de menores, informando o número de crianças atendidas e especificando o nome e o valor a ser pago.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade** 2.127 - CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. **Elemento de Despesa** 3390/83-456 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA QUINTA - Da reserva de verificação do cumprimento**

Reserva-se ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS, o direito de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo LAR BOM PASTOR, no presente instrumento, mediante visita de pessoa por ela credenciada, e por informações fornecidas por escrito, pelo LAR BOM PASTOR, no mínimo a cada trimestre.

### **CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência**

O presente Convênio terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Renúncia/Rescisão**

Considerar-se-á extinto o presente Convênio por manifestação expressa, por escrito, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou ainda, pelo não cumprimento das obrigações nela previstas, por qualquer das partes.

### **CLÁUSULA OITAVA - Do Foro**

As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto/RS, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste Convênio.

Assim justas e de acordo, firmam as partes o presente Convênio em (04) quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Santo Augusto, 12 de março de 2012.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

SALETE DAL ROSS  
Diretora Geral

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Elaine T. Sapiezinski Ottonelli  
CPF: 528.043.720-49

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: